

EMENDA ADITIVA Nº 140/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui o Programa de Apoio e Cuidado as Mulheres Industriárias, afim de promover políticas públicas voltadas à saúde, bem-estar e valorização das mulheres industriárias de Parnamirim, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º Inclui o Programa de Apoio e Cuidado as Mulheres Industriárias nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 2º § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º Ficam adicionadas aos Anexos II, III e V, bem como, no art. 3º no eixo pertinente, o Programa de Apoio e Cuidado as Mulheres Industriárias:

• **Atividade/ação/projeto/programa:**

Descrição: Programa de Apoio e Cuidado as Mulheres Industriárias

Meta: Promover políticas públicas voltadas à saúde, bem-estar e valorização das mulheres industriárias de Parnamirim, por meio de ações de apoio físico, psicológico, informativo e de direitos trabalhistas, contribuindo para a qualidade de vida e a equidade de gênero no ambiente industrial.

Unidade: 01

Prazo de Execução: 2026



Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do Programa de Apoio e Cuidado as Mulheres Industriárias contida neste Artigo, nos Anexos II, III e V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para a inclusão do Programa de Apoio e Cuidado as Mulheres Industriárias, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 04 de julho de 2025



Rhaessa Cleopatrane Freire dos Santos
Vereadora